



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DO CARMO

LEI N.º 1988, de 19 de Outubro de 2018.

"Autoriza concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração do potencial hidroelétrico relativo ao espaço público: área denominada "emboque", compreendida dentro dos seguintes perímetros e divisas de uma pedreira situada no barranco sobre a antiga banqueteta prolonga-se uma linha reta passando por uma pequena grota até alcançar o ribeirão, dali a divisa pela margem direita acompanhando-lhe um curso até um ponto fronteiro a um marco cravado na banqueteta, divisa com a Fazenda Conceição e desse ponto fronteiro acima dividido por uma linha reta, que passando por dito marco termina a cinco metros dele e dali pelo barranco, seguindo em linha paralela a banqueteta até o ponto de partida o prolongamento da reta tirada da pedreira à margem do ribeirão, terreno este que deverá subir mais ou menos seis mil oitocentos e seis metros quadros", conforme descrito na certidão anexa e didaticamente representado na anexa planta de situação do imóvel.

Art. 2.º - A concessão de uso será onerosa e com prazo de vinte e cinco anos, que poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3.º - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sendo certo que os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

Art. 4.º - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.



Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal do Carmo

Câmara Municipal
do Carmo

Art. 5.º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 6.º - A cessão de uso não acarretará quaisquer tipo de ônus ao Município.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI ordinária N.º 1988 de 19/10/18
PUBLICADO em 20/10/18, no jornal
Tribuna Semana, pág. 5
EDIÇÃO N.º 1148 / _____

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo



História:

VISTA AÉREA DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO VALPARAISO - MUNICÍPIO DE CARMO/RJ, CONFORME COORDENADAS MENCIONADAS ABAIXO.



ÁREA DO LOTE: 6.806,00M²

Data:

OUTUBRO/2018.

Autor do Projeto:

RENATO AMARANTE

Arquiteto & Urbanista - CAU nº A114688-8

Coordenada:

-21.939304

-42.615043

Prancha:

01